

8.1.O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando sua vigência na data da assinatura deste sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos e condições ora estipulados, caso nenhuma das partes manifeste seu interesse em extinguir a presente avença, em até 30 (trinta) dias antes do seu término. As prorrogações deverão obedecer a unidade das partes integrantes deste contrato (EMPRESARIO e ARTISTA).

IX - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações contidas no presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

9.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

9.3. As restrições previstas neste Acordo para proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que (i) devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial (ii) jáVsejam de conhecimento geral ou estejam disponíveis ao público; (iii) se tornem disponíveis ao público sem culpa das PARTES.

X - RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. As partes responderão pelos danos decorrentes de seus atos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

10.2. O ARTISTA, declara, estar livre e desimpedido para firmar o presente contrato, bem como para assumir todas as obrigações dele decorrentes.

10.3. O ARTISTA assume, através do presente, o compromisso de isentar o EMPRESARIO de

responsabilidades relativas a obrigações, perdas, danos, custos e despesas, incorridos ou sofridos direta ou indiretamente por terceiros em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, desde que o inadimplemento tenha ocorrido por sua culpa exclusiva.

10.4. Fica certo e entendido que, se o ARTISTA não dispuserem de importância em dinheiro suficiente para indenizar os prejuízos que por ventura venham a causar nas hipóteses relacionadas no item anterior, concorda expressamente, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que se compromete a ressarcir o EMPRESARIO dos danos que este experimentar se interpelados judicialmente pelos prejudicados.

10.5. Ambas as partes asseguram expressamente a inexistência atual de quaisquer contratos, obrigações ou gravames com pessoa(s) ou empresa(s) que sejam impeditivos ao cumprimento do presente instrumento, assumindo ambas as partes, de forma absoluta, toda responsabilidade que lhes pudesse advir, no caso de qual(is)quer pessoa(s) ou empresa(s) chegasse (m) a lhes reclamar o cumprimento de compromissos ou contratos anteriores que porventura constituíssem óbice à celebração do presente ajuste.

XI - DA PROCURAÇÃO

11.1. Por este instrumento, o ARTISTA, constitui conjuntamente o EMPRESARIO, como único e exclusivo procurador e mandatário, outorgando-lhes os mais amplos e gerais poderes para em seu nome, em conjunto ou isoladamente, e exclusivamente em relação aos objetivos deste contrato, bem como negociar, agir, firmar contratos, distratos, acordos, estabelecer preços e condições de seus direitos e obrigações profissionais, passar recibos, receber e dar quitação de somas oriundas de tais avenças, fixar agenda e datas de compromissos profissionais, para o

Brasil e exterior, ressalvada a hipótese dos atos para os quais são necessários poderes expressos do ARTISTA, podendo inclusive substabelecer.

11.2. Ainda por este instrumento, as partes acima qualificados estabelecem que; constituirão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma Empresa, **na forma de sociedade por quotas limitadas (Ltda)** que contará no quadro societário as partes aqui signatárias, com distribuição das quotas respeitando os percentuais descritos na Cláusula 7.1.

11.3. A empresa será única responsável pela representação legal e exclusiva do ARTISTA, gerindo as contratações de shows, apresentações e/ou participações deste ou qualquer outra ação descrita no presente ajuste, podendo para tanto assinar contratos, fazer pagamentos, recebimentos e demais movimentações administrativas e financeiras, proveniente desta avença.

XII - DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no caso de descumprimento doloso de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, mediante notificação enviada à parte inadimplente, sem prejuízo da cobrança das perdas, danos e demais penalidades cabíveis à parte infratora. Após o recebimento da notificação, a parte inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falta verificada. Caso não faça nesses termos, prevalecerá a resolução do contrato.

12.2. Em caso de inadimplemento de uma das cláusulas deste contrato e/ou da denúncia unilateral por qualquer das partes, a parte infratora estará sujeita ao pagamento à outra parte, à título de multa não compensatória, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem corrigidos monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes declaram que o presente contrato tem caráter de parceria entre EMPRESARIO e ARTISTA, com natureza jurídica de agenciamento e cessão de direitos e que jamais poderá ser interpretado como relação de trabalho de uma parte à outra, seja do EMPRESARIO em relação ao ARTISTA ou vice e versa.

13.2. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, arcando a parte infratora com as custas judiciais, honorários advocatícios, estes na ordem de 20% e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

13.3. Em caso de morte do ARTISTA, fica estabelecido que a vendagem póstuma de CDs, DVDs, produção de imagem, material de mídia ou quaisquer congêneres, continuarão a ser comercializados pelo EMPRESARIO, com os mesmos percentuais estipulados neste contrato até o final de sua vigência, pagos a quem de direito posteriormente, podendo ser renovado caso haja interesse de ambas as partes.

13.4. Em caso de composição para carreira solo, banda ou similar, fica estabelecido que prevalecerá todas as cláusulas e condições do presente contrato, para suas carreiras solo e/ou em composição de outras parcerias, com os mesmos percentuais estipulados neste contrato até o final de sua vigência.

13.5. Em razão das atividades do ARTISTA, ser de natureza estritamente pessoal, fica convencionado que está vedada a constituição de procurador para representá-lo perante o EMPRESARIO, com quem se entenderá pessoalmente sobre tudo aquilo que diz respeito à execução e cumprimento do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, elegem o Foro da cidade de Fortaleza - Ceará, com renúncia expressa de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para gerir as dúvidas provenientes desse Contrato.

E para que surta os efeitos jurídicos e legais necessários, assinam o presente instrumento em Via digital.

Fortaleza - CE, 29 de Janeiro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
JUAKEZ PIRES DE MOURA NETO
Data: 17/02/2025 18:47:38-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

J P DE MOURA EVENTOS - ME

Sócio-Administrador: Juarez Pires de Moura Neto

MAYRLLON DE CASTRO SOUZA

CPF: 711.447.454-70

Pseudônimo: LÉO FOGUETE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAYRLLON DE CASTRO SOUZA
Data: 19/02/2025 14:26:47-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 896617



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 19/02/2025 15:58:21 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONT_EXCLUSIVIDADE_LEO_pdfassinadoassinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

7352b8a6ff6a4b2176141809cae21c6de5d36592f09141c5770a72199a2532e6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=JUAREZ PIRES DE MOURA NETO

Informações da assinatura

Assinante: CN=JUAREZ PIRES DE MOURA NETO

CPF: ***375.973-**

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 17/02/2025 18:47:38 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=JUAREZ PIRES DE MOURA NETO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 19/08/2024 14:10:15 BRT

Aprovado até: 19/08/2025 14:10:15 BRT

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=MAYRLON DE CASTRO SOUZA

Informações da assinatura

Assinante: CN=MAYRLON DE CASTRO SOUZA

CPF: ***447.454-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 18/02/2025 14:26:47 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
MATA Nº 896617

3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA
INTERINO DELEGATARIO - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARAES
PORTARIA 608/2024 DO TJCE PUBLICADA EM 22/05/2024
ESCREVENTE SUBSTITUTA: MARINA YVNA BENICIO DOS SANTOS VERÍSSIMO
ESCREVENTE SUBSTITUTA: RAFAELA DE SOUZA LIMA VIANA FROTA

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

PRENOTAÇÃO Nº 896572 de 19/02/2025 | REGISTRO Nº 896617 de 19/02/2025

Certifico e dou fê que o documento em papel com 20 páginas, foi apresentado em 19/02/2025, o qual foi registrado sob nº 896617 em 19/02/2025, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTISTICO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

Apresentante: J P DE MOURA NETO EVENTOS - ME

CNPJ/CPF:: 14.091.750/0001-20

Data do Documento: 29/01/2024

Valor: R\$ 10.000.000,00

Partes: J P DE MOURA NETO EVENTOS - ME - 14.091.750/0001-20,
MAYRLLON DE CASTRO SOUZA - 711.447.454-70, LEO FOGUETE
PRODUÇÕES LTDA - 57.788.131/0001-00



FORTALEZA/CE, 19 de fevereiro de 2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento	20250218000227
Total de Emolumentos	R\$ 1.538,47
Total PERMUL	R\$ 88,89
Total ISS	R\$ 76,91
Total FRMMP	R\$ 76,91
Total FFADEP	R\$ 76,91
Total Selo	R\$ 11,71
Valor Total	R\$ 1.882,50
Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado	
Permissão: 1 - R\$ 10.000.000,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos de tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 000013 / (1) 000010 / (4) 005023	
Selo Aplicados	
ABL291942-P659, ABL878113-J2E9, ABL878114-11E9,	
ABL878115-H9E9, ABL878117-A9E9	

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO
ARTÍSTICO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente 1º aditivo ao instrumento particular de **EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS** firmado no dia 29/01/2024, tendo por objeto o agenciamento artístico com exclusividade, em todo o território brasileiro e no exterior, envolvendo as **PARTES** abaixo descritas:

J P DE MOURA NETO EVENTOS – ME, de nome fantasia “**JUJUBA MUSIC**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.091.750/0001-20, com sede à Rua Equador, n.º 193, Montese, Fortaleza – CE, CEP: 60.422-300, neste ato representado por seu sócio proprietário Juarez Pires de Moura Neto, inscrito no CPF sob o nº 036.375.973-57, anteriormente designado por **EMPRESÁRIO** e, a partir deste Aditivo, designado simplesmente por **CEDENTE**;

MAYRLON DE CASTRO SOUZA, conhecido artisticamente como “**Leo Foguete**”, brasileiro, solteiro, artista, inscrito no CPF sob o nº 711.447.454-70, residente e domiciliado à Rua Coronel Honório Vieira, nº 458, bairro Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP: 60.821-836, doravante designado por **ARTISTA**;

LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.788.131/0001-00, sediada à Rua Senador Pompeu, n.º 834, Sala 415, Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.025-000, neste ato representado por seu administrador neste ato representado por seu sócio proprietário Juarez Pires de Moura Neto, inscrito no CPF sob o nº 036.375.973-57, neste Aditivo designado por **CESSIONÁRIO**, e também **PRODUTOR**;

*Considerando que as PARTES estabeleceram a criação de uma empresa na forma de sociedade por quotas limitadas, na Cláusula 11.2 do contrato aditivado, e que, no dia 22 de outubro de 2024, foi constituída a pessoa jurídica **LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA.**, para a consecução das atividades artísticas do **ARTISTA**, e que as suas obrigações vêm sendo, desde então, desenvolvidas pelo referido **CESSIONÁRIO/PRODUTOR**;*

*Considerando que o **CEDENTE** se retirou da sociedade empresarial constituída para a consecução das atividades artísticas do **ARTISTA**, abrindo mão, mediante transação comercial de cessão de quotas empresariais, de todos os direitos e obrigações contratuais vinculados à banda **LEO FOGUETE** ou ao seu intérprete individualizado;*

*Considerando que as PARTES objetivam tornar o **CESSIONÁRIO/PRODUTOR** o único titular dos direitos, deveres e obrigações do contrato de agenciamento aditivado;*

As partes acima identificadas têm, entre si, acordado o presente 1º Aditivo ao Contrato de Exclusividade para Agenciamento Artístico, Cessão de Direitos e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CONTRATO

896618

01. Pelo presente aditivo, o **CEDENTE** cede e transfere integralmente ao **CESSIONÁRIO**, sem qualquer reserva ou ressalva, todos os créditos, débitos, direitos, deveres e obrigações contidas no, relacionadas ao, ou decorrentes (direta ou indiretamente) do 'INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE PARA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS', firmado entre as **PARTES**, no dia 29 de janeiro de 2024, pelo que todas as cláusulas e condições em que conste e figure o **EMPRESÁRIO** passarão, doravante, a fazer referência ao **PRODUTOR**.

1.1. O **ARTISTA** manifesta, neste aditivo, concordância expressa, irrevogável e irrevocabível com a cessão realizada, declarando igualmente de forma expressa que o contrato ora aditivado permanecerá válido, vigente e sendo fielmente executado com o **CESSIONÁRIO/PRODUTOR**, bem como que todas as obrigações e deveres aos quais estão contratualmente obrigados serão cumpridos, doravante, exclusivamente em favor do referido **CESSIONÁRIO/PRODUTOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO/PRODUTOR

02. O **CESSIONÁRIO/PRODUTOR** assume para si, mediante cessão integral, todas as obrigações do **CEDENTE** dispostas no contrato aditivado.

2.1. O **CEDENTE** se desincumbe de suas prévias obrigações dispostas no contrato aditivado, sem prejuízo de eventuais discussões acerca de adimplemento prévio a este aditivo.

2.3. O **CEDENTE** não mais possui nenhuma relação com os direitos e com as obrigações do contrato aditivado, sem figurar, sequer, como anuente de relações jurídicas futuras, nem figurando como parte necessária à pactuação, de novos aditivos e acordos sobre o teor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ARTISTA

03. O **ARTISTA** ratifica todas as suas obrigações dispostas no contrato aditivado, doravante tendo como parte do referido contrato o **CESSIONÁRIO/PRODUTOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04. O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do presente aditivo, sendo prorrogado sucessivamente por igual período, salvo se qualquer das partes manifestar à outra sua vontade de não o renovar, por escrito e com antecedência mínima de três meses do respectivo término de vigência (seja do período inicial, seja das prorrogações sucessivas).

4.1. Mesmo depois do término do contrato, o **ARTISTA** permanecerá obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO/PRODUTOR** durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PENALIDADE

896618

05. A multa estipulada na Cláusula XII, Item 12.2, do contrato aditivado fica estipulada em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a serem atualizados pelos índices oficiais de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

06. Todos os demais termos, condições e cláusulas do contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente aditivo serão mantidos em sua integralidade.

E por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente aditivo ao contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

Fortaleza/CE, 12 de Novembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUAZEL PIRES DE MOURA NETO
Data: 19/02/2025 14:24:28-0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

J P MOURA NETO EVENTOS - ME
(Cedente)

MAYRLLON DE CASTRO SOUZA
(Leo Foguete – Artista)

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUAZEL PIRES DE MOURA NETO
Data: 19/02/2025 14:25:03-0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA
(Cessionário/Produtor)

Testem gov.br
Documento assinado digitalmente
NIRINA ARAUJO GIRAÔ
Data: 19/02/2025 14:25:03-0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

NOME:
CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
LOUJANE ISAFINA COSTA DE MELO
Data: 19/02/2025 14:25:03-0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

NOME:
CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAYRLLON DE CASTRO SOUZA
Data: 19/02/2025 14:26:57-0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

2184 907
18
18

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 935594442

Dados Gerais

Nome: J P DE MOURA NETO EVENTOS ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 14091750000120

Endereço: Av. Benjamim Brasil, nº 1685, sala 25, Jardim Cearense

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60712-003

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: jujuba_compositor@hotmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Robson Augusto Mata de Carvalho

CPF: 65670604334

e-mail: falecom@clavomarcas.com.br

Nº API:

Nº OAB: 29.205

UF: CE

Dados do(s) requerente(s)

Nome: J P DE MOURA NETO EVENTOS ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 14091750000120

Endereço: Av. Benjamim Brasil, nº 1685, sala 25, Jardim Cearense

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60712-003

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: jujuba_compositor@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: LÉO FOGUETE

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de canto
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Direção de shows
- Gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Produção musical
- Provimento de música on-line, não baixável
- Reserva e emissão de bilhetes para shows
- Reservas de lugares para shows
- Serviços de composição musical
- Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Venda de ingressos para shows e espetáculos

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
18	5	10	Foguetes e cápsulas espaciais, satélites artificiais
27	5	17	Letras em caracteres cheios
29	1	8	Preto
29	1	3	Verde
29	1	6	Branco, cinza, prateado

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO (1).pdf
Documentos pessoais	1. CNH JUJUBA PDFA.pdf
Cnpj	CNPJ.pdf
Documentos pessoais cantor	CNH Leo Foguete.pdf
Declaração uso de nome artístico	Declaracao uso de nome artistico assinada.pdf
Gru pedido de registro - leo foguete	GRU pedido de registro - Leo Foguete.pdf
Comprovante pgto da gru	Comprovante pgto da gru.pdf

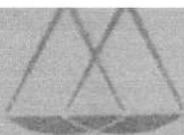
- ☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 935594442 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 30/07/2024 às 09:24



ROBSON MATA

ADVOCATO

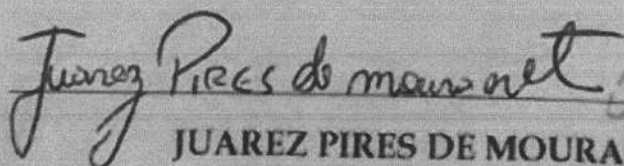
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET NEGOTIA

OUTORGANTE: J P DE MOURA NETO EVENTOS ME, CNP: 14.091.750/000120,
Rua Equador, nº 193, Montese, CEP: 60.422300, Fortaleza/CE.

OUTORGADO: ROBSON AUGUSTO MATA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro,
advogado inscrito na OAB/CE 29.205, com endereço profissional na Antônio Forte,
220, Sala 1, Edison Queiroz, CEP: 60813-460 Fortaleza/CE.

PODERES: Pelo instrumento particular de procuração, o OUTORGANTE, acima qualificado, nomeia e constitui como seus procuradores o OUTORGADO, também qualificado acima, aos quais confere amplos e ilimitados poderes para o foro geral, com cláusula *ad judicium et negotia*, e de modo singular, para onde com esta se apresentarem e defenderem o outorgante em qualquer ação que o mesmo seja direta ou indiretamente interessado, podendo propor as ações, acompanhando-as em todos os seus termos, bem como contestar, reconvir, opor embargos, agravar ou recorrer em qualquer instância; fazer e assinar requerimentos e documentos necessários; produzir provas e justificações; firmar compromisso; passar recibos e dar quitação; requerer falência ou recuperação judicial; levantar/sacar créditos em instituições financeiras advindos de pagamentos de valores acordados em sede de processos judiciais; assinar termo de inventariante; podendo, também, desistir, renunciar direitos, transigir, confessar, firmar compromissos e acordos, reconhecer firma e, por fim, tudo mais usar e praticar para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecê-lo com ou sem reserva de poderes.

Sobral/CE, 04 de abril de 2016.



JUAREZ PIRES DE MOURA NETO

J P DE MOURA NETO EVENTOS ME

ME Conheci e fui informado por Semelhaça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CE



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1842766595

NOME
JUAREZ PIRES DE MOURA NETO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2004002162931 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
036.375.973-57 29/07/1989

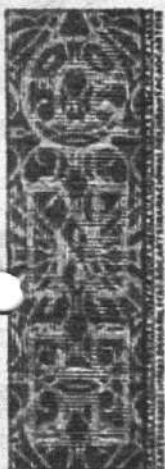
FILIAÇÃO
JOSE CELIO DE MORAIS
ROSANGELI DA SILVEIRA
MOURA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04819520663 20/09/2024 24/11/2009

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;



INTERPRINT LTDA

Juarez Pires de Moura Neto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 23/09/2019

Igor Vasconcelos Ponte
IGOR VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISSOR

73141882164
CE172652669

PROIBIDO PLASTIFICAR
1842766595

CEARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.091.750/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J P DE MOURA NETO EVENTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUJUBA MUSIC	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV BENJAMIM BRASIL	NÚMERO 1685	COMPLEMENTO SALA 25
---	-----------------------	-------------------------------

CEP 60.712-003	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CEARENSE	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANILO.BCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 3229-1895/ (85) 8565-5083
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **10:00:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1